

**CONTRATO Nº 1047/SMO/SA/2020 (NUP Nº 00000.9.163049/2020)**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 05.943.030/0001 – 55, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto, **JÉBUS EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG. n. 1674443 SSP/MG e CPF n. 508.440.086-72, residente e domiciliado na Rua Capitão Franco Carvalho, nº 918, bairro São Francisco, Boa Vista/RR, e do outro lado a empresa **CONSÓRCIO DR7 – IZA – PONTUAL – CB**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 36.407.806/0001-46, com sua sede na Avenida Jacira Reis, n. 362, Qd. E, Conj. Aripuanã, bairro Chapada, Manaus/AM, Registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas (NIRE) nº 13.2.0061615-4, neste ato representada por sua Representante, a Senhora **MARIA DE FÁTIMA CARVALHO**, brasileira, Administradora, solteira, portadora do RG nº 2.857.101 SSP/DF e CPF nº 628.217.682-49, residente e domiciliada na Alameda Zaire, nº 50, Condomínio Residencial Ilha Bela, Bloco A, Apt. 201, bairro Ponta Negra, Manaus/AM, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO**

**1.1 – O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar em vigência, observando-se ao estipulado na CONCORRÊNCIA nº 019/2019 - SRP, Processo Administrativo nº 028937/2019-SMO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1 – O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS BAIROS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme estabelecido na CONCORRÊNCIA nº 019/2019-CPL e seus ANEXOS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:**

**3.1 – Art. 23, inciso I, alínea “c”, art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.**

**3.2 – Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus ANEXOS e a Proposta da CONTRATADA, datada de 13/12/2019, seus ANEXOS e demais elementos constantes do PROCESSO Nº 028937/2019-SMO.**

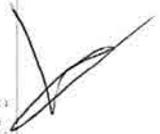
**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico aqui não transcritas, compete:

**I – à CONTRATADA:**

**4.1 - Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:**

- a) Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro, sob pena das sanções legais;
- b) Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:
1. Às normas e especificações constantes do Edital, no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas Especificações de Técnicas e nos Projetos Técnicos de Engenharia;
  2. Às normas da ABNT;
  3. Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista;
  4. Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;
  5. Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
  6. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
  7. Às normas e legislações ambientais vigentes;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- c) Apresentar à FISCALIZAÇÃO as licenças necessárias conforme legislação vigente;
- d) Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;
- e) Apresentar, anexo às medições, os seguintes elementos: relatório fotográfico; diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da CONTRATADA locado na obra; relação de equipamentos e informação do tempo, indicando, em caso de chuva, a hora do início e do seu término; memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição; planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;
- f) FORNECER e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;
- g) Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis de reutilização;
- h) Solicitar previamente junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, o LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionante a ordem de serviços, a qual deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal de Obras;
- i) Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
- j) Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentarem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- k) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel desempenho do serviço;
- l) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- m) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- n) Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta e na quantidade solicitada pela CONTRATANTE;



- o) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- p) Retirar a Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), advinda da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**;
- q) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente à quaisquer reclamações;
- r) As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência da **CONTRATANTE**;
- s) Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra, sendo o local definido pela **FISCALIZAÇÃO**;
- u) As empresas reunidas em consórcio e vencedora do certame, deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, o ato de constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso exigido no Subitem 9.8.1, do Projeto Básico;
- v) Qualquer alteração na composição do consórcio, inclusive quanto à indicação da empresa líder, deverá ser previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a fim de se verificar se permanecem válidas as condições de habilitação do consórcio, não se admitindo a inclusão posterior de empresa que não seja uma de suas componentes originais;
- x) Permitir livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao artigo 43, da Portaria Interministerial n. 424/2016;
- z) Demais obrigações estão expressas no "Memorial Descritivo e Especificações Técnicas", que é parte integrante do Projeto Básico, além das previstas em contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **I – Compete à **CONTRATANTE**:**

- a) Emitir através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- b) A Ordem de Serviço só será emitida após a CONTRATADA apresentar a Licença de Instalação prevista no subitem "8.1.8" do Projeto Básico;**
- c) Caso a Licença de Instalação não esteja pronta, o prazo de emissão da Ordem de Serviço estabelecido no subitem 8.2.1 do Projeto básico, excepcionalmente, poderá ser prorrogado, desde que esteja devidamente comprovado que a **CONTRATADA** deu entrada no pedido da Licença de Instalação emitida pela SPMA;
- d) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, no que concerne a execução dos serviços;
- f) Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- g) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviços;
- h) Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto do Projeto Básico, completo e livre acesso aos locais da

execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

i) Permitir o livre acesso aos servidores do órgão CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referente ao Convênio ora firmado, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do órgão CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto do Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado;

k) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

l) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

m) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Décima Terceira do Projeto Básico;

n) A Secretaria Municipal de Obras disponibilizará arquivo eletrônico tipo CD-R ou DVD, que permanecerá no processo, contendo a Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e demais anexos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – Pelo atraso da prestação dos serviços aqui contratados, a **CONTRATADA**, sujeitar-se-á à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, observadas as demais multas previstas no **item 17.3, do Projeto Básico** e na Lei pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 – O valor global deste contrato será de **RS7.338.966,53** (sete milhões trezentos e trinta e oito mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** de acordo com os serviços realizados contra apresentação da fatura, em favor da **CONTRATADA**, dando-se por quitado e acabado o presente Contrato, quando da efetivação do serviço e do pagamento total do valor contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – Os serviços/obras efetivamente executados, serão pagos pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, **até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva realização dos serviços contratados**, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01(uma) via devidamente atestada e acompanhada de Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em plena validade.



**8.2 – A CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela **FISCALIZAÇÃO**, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela **CONTRATANTE**;

**8.3 –** Aprovado o Boletim de Medição, estará a **CONTRATADA** habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela **CONTRATANTE**, de acordo com o prazo contratual;

**8.4 –** Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR;

**8.5 –** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

**8.6 –** Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**8.6.1 –** O valor de cada Fatura será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

**8.6.2 –** Para fins de liberação do pagamento da primeira parcela, deverá acompanhar a mesma:

a) Cópia autenticada da certidão expedida pelo CREA/RR ou CAU/RR, comprovando o registro do presente Contrato naquele Conselho;

b) Atestado do engenheiro fiscal de que foi colocada no local da obra a placa indicativa de obra no modelo e padrão estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

c) Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, do Responsável Técnico.

**8.6.3 –** O pagamento devido em razão de serviços extraordinariamente executados sem previsão contratual, mas autorizados prévia e expressamente pelo **CONTRATANTE**, será efetuado, também, contra a apresentação do comprovante de quitação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em plena validade, referente aquele período/parcela, e da Fatura regularmente atestada, tendo por base:

a) Os preços unitários da Planilha Orçamentária;

b) Os preços unitários praticados pelo mercado, apurados pelas partes, no caso de serviços não previstos na Planilha Orçamentária.



**8.6.4** – A **CONTRATADA** deverá a cada faturamento apresentar uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – CD-R ou DVD, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, na forma de Planilha Eletrônica Tipo XLS, para melhor análise dos fiscais e da Controladoria Geral do Município – CGM.

**8.6.5** – Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

**8.6.6** – O pagamento está condicionada a apresentação e validade da garantia, assim como liberação dos recursos do órgão concedente.

**8.6.7** – Ao **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo executado de acordo com o proposto e contratado, conforme relatório emitido pela fiscalização.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**9.1** – O pagamento referente à Cláusula anterior será efetuado pela Unidade Orçamentária: **0901**; Funcional Programática: **15.451.0039.2120**; Elemento de despesa: **4.4.90.51.00**; Fonte: **Recursos Próprios**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

**10.1** – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecidos no **Edital de Concorrência SRP nº 019/2019 e Projeto Básico (ANEXO I do Edital)**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

**11.1** – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**11.2** – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

**12.1** – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA**, perante àquele, pela fiel execução da integralidade de toda a obra/serviço prevista neste instrumento e no Edital.

**12.2** – A **CONTRATADA** não poderá, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, dar em garantia este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

**13.1** – A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da convocação da CONTRATANTE, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93;

**13.2** – A execução da obra/serviço será iniciada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

**13.3** – O prazo de execução do objeto será de **300 (trezentos) dias**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**13.4** – As empresas CONTRATADAS deverão executar a obra/serviços de forma concomitante, sendo responsável por todas as despesas inerentes aos serviços tais como: canteiro de obra, mão de obra e demais custos, devendo executar todo objeto contratado no prazo preestabelecido **no presente instrumento**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

**14.1** A vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

**15.1** – As obras/serviços serão fiscalizadas(os) e recebidas(os) de acordo com o disposto nos arts. 67, 68 e 73, inciso I e § 2º e §3º, da Lei nº 8.666/93.

**15.2** – As medições serão realizadas pela CONTRATADA, conforme Cronograma Físico-Financeiro atualizado, devendo ser encaminhadas devidamente datadas e assinadas a **Secretaria Municipal de Obras – SMO**, para aferição e emissão do competente atestado pela fiscalização.

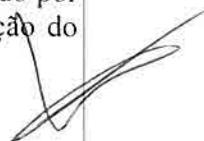
**15.3** – Concluída a obra/serviço ou uma de suas partes, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, por escrito, **que em 15 (quinze) dias**, contados da notificação, procederá a aferição e, caso a julgue de acordo com as estipulações contratuais, emitirá Termo de Recebimento Provisório.

**15.4** – O Termo de Recebimento Provisório será considerado definitivo **após 90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, ficando a CONTRATADA responsável pela fiel execução do projeto e pela solidez e segurança da obra/serviço pelo prazo de **05 (cinco) anos**, nos precisos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**16.1** – A CONTRATADA tem como responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato, o Engenheiro Civil, **ELVEMAR ELBER DA SILVA LOPES, CREA nº 040891754-7**, que ficará autorizado a representá-los perante o CONTRATANTE e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito à execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O responsável técnico acima indicado só poderá ser substituído por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO

**17.1** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços/obras, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, materiais, bens, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução da obra/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

**17.2** – A **CONTRATADA** caberá, na forma da lei Seguro Obrigatório Contra Acidente de Trabalho.

**17.3** – Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua negligência, imperícia ou imprudência.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

**18.1** – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme determina o Artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

**18.2** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

**18.3** – Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item anterior;

**18.4** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do MUNICÍPIO DE BOA VISTA;

**18.5** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme o item 18.1, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

**18.6** – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

a) A retenção efetuada com base no item 12.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;

b) A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 18.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**18.7** – O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**18.8** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**18.9** – Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com a extinção do contrato.

**18.10** – Isenção de Responsabilidade da Garantia

a) A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a.1) caso fortuito ou força maior;

a.2) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

a.3) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;

a.4) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

b) Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 do Projeto Básico, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**;

c) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**18.11** – Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

**18.11** – Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

**18.12** - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

**18.13** – O prazo de garantia da obra/serviços e dos materiais e equipamentos instalados será de, no mínimo, **05 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**19.1** – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**19.2** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões** que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**20.1** – Da aplicação das penalidades definidas na **Cláusula Décima** caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**22.1** – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1** – As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem, **justos e contratados**, em caráter irrevogável, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2020.

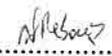
**CONTRATANTE:**

  
**JÊSUS EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**CONTRATADA:**

  
**MARIA DE FÁTIMA CARVALHO**  
CONSÓRCIO DR7 – IZA – PONTUAL - CB

**TESTEMUNHAS:**

1.  ..... CPF: 7354194.182-15  
2.  ..... CPF: 581753422-34

### EXTRATO DO CONTRATO

**Processo nº.** 28937/2019-SMO.

**Espécie:** CONTRATO Nº 1047/SMO/SA/2020 (NUP Nº 00000.9.163049/2020).

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS BAIROS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

**Modalidade:** Concorrência Pública SRP nº 019/2019-CPL.

**Valor:** R\$7.338.966,53 (sete milhões trezentos e trinta e oito mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

**Unidade Orçamentária:** 0901; **Funcional Programática:** 15.451.0039.2120; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00, **Fonte:** Recursos Próprios.

**Interveniente:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO DR7 – IZA – PONTUAL - CB.

**Data da Assinatura:** 15 de outubro de 2020.

**Vigência:** A vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta dias) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

  
Jesus Eustáquio de Oliveira  
Secretário Mun. de Obras-Adjunto  
Engº Civil - CREA 55014-D/MG